



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o Sistema de Controle Interno (SCI) no âmbito da Câmara Municipal de Minduri/MG, que visa assegurar ao Poder Legislativo a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

Art. 3º. O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Art. 4º. As atividades de Controle Interno da Câmara Municipal serão desempenhadas por um servidor designado pelo Presidente, mediante Portaria, que será denominado Controlador Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 1º. O Controlador Interno ficará responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira e operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º. O Controlador Interno será escolhido preferencialmente entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, ficando autorizada, excepcionalmente, a designação de servidores ocupantes de cargos em comissão, quando inexisterem servidores efetivos aptos para a função, e desde que o servidor designado possua formação compatível ou experiência profissional comprovada em atividades de controle e auditoria interna.

§ 3º. O servidor designado para o exercício da função de Controlador fará jus à percepção de gratificação fixada em lei.

§ 4º. A gratificação a que se refere o § 3º não se incorpora à remuneração do servidor designado para a função, e será considerada apenas para o cálculo do décimo terceiro salário, da remuneração de férias e do respectivo adicional de um terço.

§ 5º. O Controlador Interno será designado por tempo indeterminado, vigorando a designação até sua substituição por outro servidor, a critério do Presidente da Câmara, que também poderá designar um substituto eventual, para as ocasiões de licenças e afastamentos do titular.

§ 6º. A função de Controlador Interno será desempenhada de forma não exclusiva, devendo ser exercida concomitantemente com as funções regulares do cargo do servidor designado, e sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º. O Controlador Interno da Câmara Municipal será responsável por promover a avaliação dos resultados obtidos pela gestão da Câmara Municipal, bem como pela sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos atributos da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, e, em especial, pelas seguintes atividades:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

III – assessorar o órgão nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pela Câmara Municipal, através da atividade de auditoria interna;

V – realizar auditorias específicas em atividades e setores do Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos públicos;

VI – examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas da Câmara Municipal espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento acerca dos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;

IX – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pelo/a Presidente da Câmara, em conjunto com a assessoria jurídica deste órgão, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo;

XI - verificar a observância dos limites e condições para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, quando necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes no documento;

XIV - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a gestão da Câmara não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII - emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas na Decisão Normativa nº 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

XIX - propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XX - propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão, quando houver indícios de danos ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 7º. São garantias ao ocupante da função de Controlador Interno:

I – Independência profissional e funcional para o desempenho de suas atividades na Câmara Municipal;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penas de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com a Lei.

§ 3º. O servidor nas funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Art. 8º. O Controlador interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle interno, mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 9º. Todos os servidores da Câmara Municipal deverão colaborar com os trabalhos do Controlador Interno, seja prestando informações ou fornecendo documentos, seja através da adoção de medidas e procedimentos recomendados pela unidade.

Art. 10. O servidor responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal, sugerindo medidas para saná-la, quando possível a regularização.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Se a irregularidade for insanável, ou se, em sendo sanável, permanecer inerte o Presidente da Câmara depois de comunicado, competirá ao Controlador Interno comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

Raquel Ap- da Silva

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

Jaciara Portela Nascimento

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução objetiva atualizar a regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Minduri.

Decorre da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Minas Gerais a obrigatoriedade desta Casa Legislativa de instituir sistema de controle interno. Vejamos o que dispõe a Constituição de 1988:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.” (CRFB/1988)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Em respeito ao *Princípio da Simetria Constitucional*, estabelece nossa Lei Orgânica também estabelece que cada Poder terá seu próprio controle interno (art. 52, LOM).

Assim, visando garantir o cumprimento das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal no âmbito do Poder Legislativo Municipal, propomos a regulamentação do Sistema de Controle Interno desse órgão.

A instituição deste Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal é fundamental para garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A transparência nas ações da Câmara Municipal, proporcionada pelo controle interno, fortalecerá a confiança da sociedade nas instituições públicas, promovendo um ambiente de maior participação e fiscalização por parte dos cidadãos. Portanto, a implementação de um Sistema de Controle Interno é uma medida essencial para assegurar a boa governança, a utilização responsável dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia local.

Este sistema permitirá a implementação de mecanismos de supervisão e avaliação contínua das atividades administrativas, assegurando que as normas e regulamentos sejam rigorosamente seguidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Com um controle interno eficaz, será possível identificar e corrigir falhas operacionais, prevenir irregularidades e fraudes, além de promover uma cultura de ética e integridade entre os servidores públicos. A criação desse sistema contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que possibilitará uma gestão mais organizada e orientada por resultados.

Por todo o exposto, pedimos apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

Raquel Ap. da Silva

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

Jaciara Portela Nascimento

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária